



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2023.

Ofício nº 12811/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 179/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 179/2023, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 447/2023-GP, de 5 de abril de 2023, dessa Casa de Leis, sobre as ações desenvolvidas baseadas na Lei nº 3.730, de 28 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o incentivo da Citronela como método natural de Combate à Dengue" remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 20457, de 17 de abril de 2023, bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Memorando nº 22.164, de 25 de abril de 2023.

Ademais, ressaltamos que, mesmo diante do desenvolvimento de novos insumos, é imprescindível a atuação efetiva de caráter preventivo pela população para a eliminação das condições favoráveis à proliferação do mosquito, diminuindo assim a oferta de criadouros.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

D E S P A C H O

- 1 – Leitura no expediente;
- 2 – À disposição no SAPL.

Em 09/05/2023

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

[FOZ DO IGUAÇU – PR](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	Data: 17/04/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 20457/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 179/2023 - MI 19612/2023	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, referente ao Requerimento n. 179/2023, o qual requer informações sobre as ações desenvolvidas baseadas na Lei n. 3.730/2010, durante os anos de 2022 e 2023.

A Lei n. 3.730/2010 dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "Citronela", como método natural de combate à dengue.

No que tange à utilização da planta "Citronela" – *Cymbopogon winterianus* como agente acessório no combate ao mosquito transmissor da Dengue (*Aedes aegypti*), é preciso considerar que:

- Não há comprovação científica conclusiva e de fonte segura da eficiência dessa planta no combate/repelência ao *Aedes aegypti*, apesar da ampla divulgação nos meios de comunicação e da promulgação da lei em tela;
- Não há indicação técnica, pelo Ministério da Saúde, para a utilização desse "método natural" nas atividades de rotina no combate ao *Aedes aegypti*. Os inseticidas "naturais" à base de citronela, andiroba e óleo de cravo, entre outros, não possuem comprovação de eficácia nem a aprovação pela Anvisa, até o momento;
- A planta citada apresenta grande impacto ambiental (não considerado quando se promulgou a referida lei), pois possui crescimento rápido, ocupando rapidamente largo espaço no meio ambiente, o que causa poluição visual e uma alta densidade arbustiva, quando o plantio ocorre em margens de rios, praças, canteiros de avenidas e outras áreas públicas (e tal situação pode acabar sugerindo à população desinformada de que se trata de "descaso" dos serviços públicos nessas áreas);
- É preciso considerar o comportamento "endofílico" do *Aedes aegypti*, pois o mosquito procura abrigo no interior das residências, saindo ao amanhecer e/ou entardecer apenas para se alimentar ou realizar a ovipostura, comprometendo a suposta ação de repelência da planta, por estarem em ambientes diferentes;

- O uso sistemático, não criterioso, da Cymbopogon winterianus pode produzir nos municípios uma falsa sensação de segurança e, principalmente, gerar descrédito/banalização às ações empreendidas pelo Poder Público no controle do vetor, pois a ênfase dada a esse “método natural” de combate ao Aedes aegypti sugere que o seu controle é simples e plenamente eficiente mediante a utilização dessa planta;
- Apesar de todos os esforços, do desenvolvimento de novas ferramentas e de técnicas apuradas de trabalho nos últimos anos, a melhor forma de se combater o mosquito Aedes aegypti ainda é através da eliminação das condições favoráveis à sua proliferação, ou seja, dos seus criadouros preferenciais.

O fator determinante para a diminuição dos problemas da Dengue está na intervenção ambiental, por meio da eliminação das condições que favorecem a proliferação do mosquito transmissor (remoção de depósitos que possam acumular água e servir de criadouros).

As campanhas de mobilização priorizam essa ação, evitando gerar na população o comportamento de comodidade, pois ao longo do tempo o mosquito tem se adaptado ao nosso modo de vida e às condições desfavoráveis à sua sobrevivência (disponibilidade de água, alimento e abrigo).

Mediante o exposto, concluímos que a simples utilização de uma planta com ações repelentes do Aedes aegypti, cuja eficácia ainda questionável, não é suficiente ou possui o impacto necessário para minimizar os problemas decorrentes da falta de ações efetivas de caráter preventivo pela população e pelo Poder Público.

Outrossim, informamos que, a despeito dos esclarecimentos acima, o Centro de Controle de

Zoonoses é um órgão voltado à vigilância e ao controle das doenças transmitidas por vetores, das zoonoses e de acidentes com animais peçonhentos, não sendo de sua responsabilidade a produção ou cultivo de plantas.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Rose Meri da Rosa - **Secretaria Municipal da Saúde**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **20.457/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO N. 179/2023 - MI 19612/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=99f8af37-8dd4-4f45-b421-f87850c073f1&cpf=54458005049>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

99f8af37-8dd4-4f45-b421-f87850c073f1

Hash do Documento

21FFBDDC433BD9A3C676CFFAF08FB00D9BD26F3D575B751C975958F2FF36EC86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 25/04/2023 19:29:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Data: 25/04/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 22164/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 179/2023	

Prezada Diretora:

Em decorrência das solicitações contidas no Requerimento 179/2023-CMFI, informadas através do Memorando 19621/2023-SMAD/DIAD/DVCMR, o qual solicita informações acerca das ações desenvolvidas baseadas na Lei nº 3.730, de 28 de julho de 2010.

Informamos que, a responsabilidade por encabeçar as ações para baseadas nesta lei são de responsabilidade da Secretaria de Saúde, contudo cabe algumas ressalvas por parte desta secretaria, que são:

Por existir necessidade de regulamentação pelo Executivo em leis de cunho administrativo, com exceção de lei auto-regulamentada, a referida lei não apresenta regulamentação, inabilitando os órgãos a executarem as ações, por ela prevista.

Quanto já referente a orientações técnicas dessa campanha, em momentos anteriores consultamos o Centro de Controle de Zoonoses para melhor entendimento e nos foi informado no que tange à utilização da planta "Cymbopogon winterianus", nome comum "Capim-citronela" ou "Citronela" como agente acessório no combate ao mosquito transmissor da Dengue (*Aedes aegypti*), é necessário considerar que:

- Ainda que alguns municípios brasileiros tenham implementado leis determinando a distribuição e incentivando o cultivo da "citronela" como método natural de combate à Dengue, ressaltamos que não há comprovação científica conclusiva, de fonte segura, sobre a eficiência dessa planta no combate ao *Aedes aegypti* (apesar da ampla divulgação nos meios de comunicação e da promulgação da lei em nosso município);

- Não há indicação técnica do Ministério da Saúde para o seu emprego com essa finalidade, sendo que o mesmo apenas recomenda o uso tópico de repelentes devidamente registrados pela ANVISA:

"Os inseticidas "naturais" à base de citronela, andiroba, óleo de cravo, entre outros, não possuem comprovação de eficácia nem a aprovação pela ANVISA até

o momento. Os produtos que se encontram atualmente regularizados na ANVISA com tais componentes possuem sempre outra substância como princípio ativo. Portanto, todos os produtos apregoados como "naturais" comumente comercializados como velas, odorizantes de ambientes, limpadores e os incensos, que indicam propriedades repelentes de insetos não estão aprovados pela Agência e estão irregulares.

- As plantas da família Poaceaa, têm grande importância econômica, principalmente na alimentação do homem e dos animais;

- Espécies como "capim-citronela", "capim-cidreira", "capim-colonião" entre outras, são plantas perenes (ciclo de vida longo, geralmente mais de dois anos), que formam touceiras grandes e densas podendo atingir mais de um metro de altura, e apresentam crescimento rápido, que lhe permitem a ocupação de grandes áreas;

- O uso sistemático, não criterioso, da Capim-citronela pode produzir na população a falsa sensação de segurança e, principalmente, gerar descrédito/banalização às diversas ações implementadas pelo Poder Público no controle do Aedes aegypti, pois a ênfase dada a esse 'método natural' de combate ao mosquito, sugere que o seu controle é simples e plenamente eficiente mediante a utilização dessa planta;

- Mesmo com o desenvolvimento de novos insumos, equipamentos, metodologias nos últimos anos, REFORÇAMOS que ainda, a melhor forma de combater o mosquito Aedes aegypti, é através da eliminação das condições favoráveis à sua proliferação, ou seja, as ações realizadas pela população para a diminuição da oferta de criadouros;

Mediante o exposto, concluímos que a simples utilização de uma planta com ações repelentes ou a presença de um agente predador do Aedes aegypti, cuja eficácia ainda questionável, não é suficiente ou possui o impacto necessário para minimizar os problemas decorrentes da falta de ações efetivas de caráter preventivo pela população. Para além ressaltamos que, diante da efetiva proliferação do mosquito, a Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com outras secretarias realizam periodicamente mutirões de limpeza e conscientização da população quanto as consequências geradas pela má conservação do seu quintal.

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
CAMILA SILVA ANTUNES

Angela Luzia Borges de Meira – **Secretaria de Meio Ambiente**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **22.164/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 179/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=af3782bb-8be5-4f50-a2f9-b0d1e4417706&cpf=00591207974>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

af3782bb-8be5-4f50-a2f9-b0d1e4417706

Hash do Documento

1009CE7BA73CD967DE726999FF47479E5C7240F6270DECD2248D8FC04157BDE1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

CAMILA SILVA ANTUNES (Signatário) - CPF: ***29628932** em 25/04/2023 13:49:52 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 25/04/2023 13:48:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

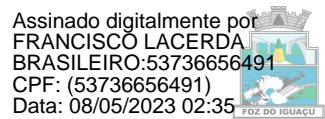
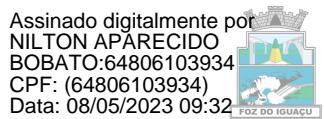


A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO
BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 08/05/2023 09:32

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 08/05/2023 02:35

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 83e7ee15-7c92-4d09-b05f-e9d46ad47635.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **12.811/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 179/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=83e7ee15-7c92-4d09-b05f-e9d46ad47635&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

83e7ee15-7c92-4d09-b05f-e9d46ad47635

Hash do Documento

AB1EC1A8A37B1550F1E2114A4F872473AD0C282C55C20156FB8AEAE68E7B0C8D

Anexos

179-2023.pdf - **fa66894b-5e8d-47b6-affa-0021802462d1**

3730.pdf - **d9adbd23-2eec-480e-b6a9-3b1227a536f0**

RESPOSTA REQ 179-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 20457-2023 - SMSA.pdf -
47c091af-2a20-4b0e-990e-3b139bb6068

RESPOSTA REQ 179-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 22164-2023 - SMMA.pdf -
b2a1451a-32e2-43a9-a160-48a8c2146360

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 08/05/2023 9:33:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/05/2023 14:35:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 30/07/10
Órgão Oficial do Município
Nº 1286 Pág. 1

LEI Nº 3.730, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "Citronela", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Foz do Iguaçu "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon winterianus* –, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal da Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta *Citronela*, através do Centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Eduardo Vitorassi Spada
Secretário Municipal de Agricultura

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

Luis Fernando Boff Zarpelon
Secretário Municipal da Saúde

Ruberlei Santiago Domingues
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Obras